

**LEI Nº 2.376, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Dispõe sobre autorização a adesão do Município de Caldas à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.”**

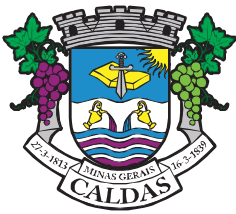
O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Caldas à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro – Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha da Peregrinação Turística /Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município está inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

**Art. 2º** - Fica o Município de Caldas, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), correspondentes a 30,8% (trinta vírgula oito por cento) do salário mínimo nacional, a partir da data de adesão.

**§1º** - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

**§2º** - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.



**Art. 3º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2019, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária nº 02.03.001.13.391.0025.2.103.33903900 – manutenção das atividades culturais do município.

**Art. 4º** - Durante a elaboração dos orçamentos do município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

**Art. 5º** - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de “boleto bancário”, emitidos pela Associação dos Amigos do caminho da Fé, em favor da conta corrente nº 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Aguas da Prata/SP.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2019

**Alexsandro Conceição Queiroz**  
**Prefeito Municipal**